



PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer parcerias para a instalação de comedouros e bebedouros para animais de rua no Município de Catiguá e dá outras providências.

Artigo 1º - Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias para instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas da cidade de Catiguá.

§1º. A produção, instalação, abastecimento (ração e água), limpeza e manutenção dos comedouros e bebedouros públicos, não serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animais, organizações não governamentais ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal, que apresentarem interesse, previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

§2º. Caberá aos cadastrados toda a responsabilidade para cumprimento da parceria, inclusive quanto a conservação e higiene dos comedouros e bebedouros, ficando sujeitos à fiscalização do setor competente;

Artigo 2º - Os locais públicos para instalação dos comedouros e bebedouros para animais serão previamente aprovados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os equipamentos instalados em locais públicos sem autorização serão removidos e destinados a local autorizado.

Artigo 3º - Para confecção de comedouros e bebedouros públicos para os animais, poderão ser firmadas parcerias com escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, dentre outras, sejam elas de natureza pública ou privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

Artigo 4º - Poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para confecção de comedouros e bebedouros, bem como para arrecadação de ração para abastecimento.

Artigo 5º - É proibido retirar os comedouros e bebedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza, devolvendo-se tão logo.

Artigo 6º - A danificação total ou parcial dos comedouros e bebedouros será punida com multa correspondente à 20 (vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo Único. Caso o responsável pelos danos não possua condições de pagar a multa, mediante comprovação de rendimentos, auxiliará na construção de novos comedouros e bebedouros públicos, ou na higienização dos mesmos.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que for necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões José Costa, 18 de fevereiro de 2019.

Anderson Rodrigo Alexandre

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao direito a vida de todos os seres vivos, em especial daqueles que compõem a cidade Catiguá, o Projeto resgata o amor aos animais que há em cada cidadão desta cidade, fazendo-o através da alimentação e hidratação dos cachorros, gatos e outros animais que aqui residem ou fazem a sua morada.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres pares para ampararmos os animais de rua da nossa cidade, dando-lhes o mínimo de conforto e dignidade.

Sala das Sessões José Costa, 18 de fevereiro de 2019.

Anderson Rodrigo Alexandre

Vereador



EMENDA AO PROJETO DE LEI 001/2019 PODER LEGISLATIVO

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei 001/2019, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer parcerias para a instalação de comedouros e bebedouros para animais de rua no Município de Catiguá e dá outras providências”

Autoria: Danilo Herbert Alves Martins – Relator da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social

Art. 1º. Fica modificado o artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias para instalação de bebedouros e comedouros públicos nos locais públicos da cidade de Catiguá.”

Sala das Sessões José Costa, 15 de março de 2019.


Danilo Herbert Alves Martins
Relator


Aparecida Perpétua Ponci Peres
Presidente


Rosângela Frassato Santezi
Membro

Rosângela F. Santezi
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

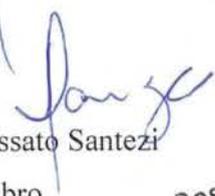
A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei 001/2019 de autoria do nobre vereador Anderson Rodrigo Alexandre possui a causa nobre de proteção aos animais, externada na autorização do Poder Executivo Municipal em celebrar parcerias para instalação de comedouros e bebedouros em locais públicos. Entretanto, observa-se no artigo 1º do projeto original uma certa amplitude que pode dar margem à interpretações errôneas, modificando indevidamente a intenção do legislador, ao colocar acerca da instalação de bebedouros e comedouros públicos “nas ruas”, e não, “em locais públicos”. Assim, para melhor adequação e compreensão, apresento a presente emenda para modificar o artigo 1º, alterando a expressão “nas ruas” para “locais públicos”.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria em plenário.

Sala das Sessões José Costa, 15 de março de 2019.


Danilo Herbert Alves Martins
Relator


Aparecida Perpétua Ponci Peres
Presidente


Rosângela Frassato Santezi
Membro

Rosângela F. Santezi
VEREADORA